



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.372/2020

DATA 01/06/2020

AUTÓGRAFO Nº015/2020  
PROJETO DE LEI Nº044/2019

DISPÕE SOBRE O USO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 044/2019, do Poder Executivo Municipal

APROVA:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disponibilidade financeira, a proceder com a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas, internas e demais dependências das escolas e creches municipais.

**§ 1º-** O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência, bullying e demais fatores que ponham em risco a segurança de alunos, professores e servidores.

**Art. 2º-** É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 3º-** É vedada a instalação de câmeras de vídeo dentro de banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

**Art. 4º-** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

**§ 1º-** As imagens produzidas serão somente armazenadas, sendo sua exibição condicionada às solicitações de que trata o caput este artigo.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Art. 5º**- Os equipamentos de monitoração deverão dispor de sistema de gravação diário de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que deverão armazenar as imagens por período a ser determinado mediante Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 20 de maio de 2020.

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTTO  
Presidente

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
1ª Secretária

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
2º Secretário

